

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA**

**CONTRATADO: IGOR RODRIGUES PARTEZANI 45234536831**

**CONTRATO Nº: 89/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço profissional na política de proteção social básica - serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças de 06 á 15 anos.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Aliança, 05 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança  
Vandil Baptista Casemiro  
Prefeito Municipal  
E-mail institucional: licitacao.pmna@gmail.com

Igor Rodrigues Partezani 45234536831  
Igor Rodrigues Partezani  
Empresário  
E-mail: dentinho\_igor@hotmail.com

**CONTRATO Nº. 89/2019**  
**DISPENSA Nº 16/2019**  
**PROCESSO Nº 48/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA E DE OUTRO A EMPRESA IGOR RODRIGUES PARTEZANI 45234536831.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA-SP, situada na Praça Padre João Nolte, nº 22, centro, na cidade de Nova Aliança, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.094.232/0001-94, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Vandil Baptista Casemiro, brasileiro, convivente, residente e domiciliado à Rua Felício Helu, nº 125, Parque Industrial, cidade de Nova Aliança, comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do RG nº 19.966.345-2 e do CPF 100.918.438-55, de outro, a empresa IGOR RODRIGUES PARTEZANI 45234536831, inscrita no CNPJ sob o nº 29.995.429/0001-48, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 1318 – Centro, CEP: 15.170-000, na cidade de Tanabi -SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Igor Rodrigues Partezani, RG: 503808052 e CPF: 452.345.368-31 de acordo com o que consta do Processo nº 48/2019, relativo a DISPENSA Nº 16/2019, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço profissional na política de proteção social básica - serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para crianças de 06 á 15 anos.

**CLAUSULA SEGUNDA:- VALOR DO CONTRATO**

2.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), em conformidade com o apresentado em sua proposta comercial.

2.2. No preço apresentado acima, estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, inclusive com transporte, taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.

2.3. Havendo prorrogação, o reajustamento de preços será feito com base no índice do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

**CLAUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:

3.1.1. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

3.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

#### **CLAUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 4.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.5. Efetuar o pagamento à vista, após a respectiva entrega da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA:- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e vincula-se a Dispensa n.º 16/2019, constante do Processo Licitatório n. 48/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SÉTIMA:- DA RESCISÃO**

- 7.1. A rescisão do contrato, dar-se-a na forma da Lei N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.
- 7.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:
  - 7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:
    - 7.2.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
    - 7.2.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
    - 7.2.1.3. falta da prestação dos serviços do objeto licitado, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
    - 7.2.1.4. o atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto;
    - 7.2.1.5. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
    - 7.2.1.6. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
    - 7.2.1.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
    - 7.2.1.8. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - 7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
  - 7.2.3. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará na aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.
- 7.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLAUSULA OITAVA:- DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
- 8.2. O prazo de execução da prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA:- DAS SANÇÕES**

- 9.1. No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita ainda, a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, devidamente corrigido à data do respectivo pagamento requisitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.
- 9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete a Contratada, sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- 9.3. O valor devido pela Contratada à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.4. A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada da penalidade prevista neste instrumento.
- 9.5. As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.
- 9.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas na Cláusula décima, não afasta a responsabilização civil da prestadora de serviços pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA:- DA DOTAÇÃO**

- 10.1 As despesas decorrentes do presente contrato onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros:  
02.07.02/08.244.0009.2028.0000/3.3.90.39.00

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

- 11.1. O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. O presente contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei 8.666/93, em especial o artigo 77, e atualizada pela Lei 8883/94.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DO FORO**

13.1. As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Potirendaba-SP, como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem, assim, justa e acertadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, SP, 05 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança  
Vandil Baptista Casemiro  
Prefeito Municipal  
Contratante

Igor Rodrigues Partezani 45234536831  
Igor Rodrigues Partezani  
Empresário  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Christian da Silva Ragazzi  
RG nº: 22.301.489-8

Nome: Regiane Cristina Campanha Casemiro  
RG nº: 21.581.710-2